Valores das diárias conforme Lei Municipal 1935/2014 e 2209/2020.

Lei 1935/2014

Das diárias

Art. 2º – Ao servidor que, por determinação da autoridade competente, se deslocar eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo de interesse da administração, serão concedidas, além do transporte e locomoção urbana, diárias para cobrir as despesas com alimentação e hospedagem.
§ 1º – Em caso de deslocamento que exija pernoite fora da sede serão pagas diárias, a cada 24 horas.
§ 2º - Após a primeira diária, e quando não integralizar o período de 24 (vinte e quatro) horas para a concessão da próxima diária, esta será paga por metade.
§ 3º – Em caso de deslocamento para outros Estados da Federação, as diárias serão pagas em dobro.
§ 4º – Em casos de deslocamento para o exterior as diárias terão um acréscimo de 200% (duzentos por cento).
§ 5º - Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, em distância superior a 300 Km, será pago 80% (oitenta por cento) do valor da diária.

(...)

Art. 6º - O valor da diária corresponderá:
I – Prefeito e Vice-Prefeito Municipal: R$ 250,00;
II – Secretários, Cargos Comissionados e Servidores Municipais: R$ 200,00.
Art. 7º - Aos Membros do Conselho Tutelar que, expressamente autorizados pelo Prefeito, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com matérias de especialização, ou para tratar de assuntos específicos deste, farão jus a diárias e transporte equiparados as dos Servidores Municipais, observado o disposto nesta Seção.

Lei 2209/2020

Art. 1º - O valor das diárias previstas no Art. 6º, da Lei nº 1935/2014, de 01 de Dezembro de 2014, passam a ser as seguintes:

I – Prefeito e Vice-Prefeito : R$ 300,00

II – Secretários, Cargos Comissionados e Servidores Municipais: R$ 250,00